

Lei nº 344

P.L. nº 18/81.

REAJUSTA VENCIMENTOS DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais,
por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Moema, autorizado a conceder um reajuste de 40,9% a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Moema.

Art. 2º - O cargo de Pedreiro constante do quadro dos Servidores desta Prefeitura passa a ter a seguinte classificação: Pedreiro I a Cr\$92,70 por hora e Pedreiro II a Cr\$63,70 por hora.

Art. 3º - Aos professores do Ensino de 2º Grau fica concedido um reajuste de Cr\$13,77 mais 40,9%, sobre o valor hora/aula.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1981.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, 20 de novembro de 1981.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Siqueira da Costa

Lei nº 345

P.L. nº 19/81

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A Ceder uma área de terreno para a indústria de artesanato de estalo virapuru Ltda; nesta cidade.